



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2020 - SME**

### **FANFARRA INFANTOJUVENIL**

O Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal da Educação (SME) de Curitiba, sediada na Av. João Gualberto, 623, 6.º andar, Bairro Alto da Glória, nesta Capital, vem, pelo presente edital, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto Municipal n.º 610, de 28 de maio de 2019, por meio da Comissão Especial de Credenciamento designada pela Portaria n.º 11/2020, tornar público a realização do procedimento de credenciamento nos seguintes termos:

#### **I – DO OBJETO**

1.1 - O presente procedimento tem por objeto o Credenciamento de instrutores/regentes de fanfarra infantojuvenil (Pessoa Física ou Jurídica) para Rede Municipal de Ensino de Curitiba, previstas nas ações destinadas ao Projeto Fanfarra Infantojuvenil, em conformidade, com os Currículos para a Educação Municipal de Curitiba, e com as condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2 - Este edital e seus anexos serão disponibilizados no site <https://educacao.curitiba.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal da Educação (SME) de Curitiba, no Departamento de Desenvolvimento Profissional - Gerência de Desenvolvimento Profissional, sediada na Av. João Gualberto, 623, 7.º andar, torre B, Bairro Alto da Glória, nesta Capital, durante o período de vigência, e no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba.

1.3 – Os serviços, objeto do presente edital, serão realizados de acordo com os critérios de necessidade e oportunidade da Administração, facultando à Secretaria Municipal da Educação de Curitiba – SME a contratação do número de profissionais credenciados necessários para suprir a demanda, conforme as ações do Projeto Fanfarra Infantojuvenil programadas pela SME.

#### **II - DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

2.1 – A Comissão Especial de Credenciamento de profissionais para prestação de serviços eventuais de ações formativas, aperfeiçoamento, pesquisa ou desenvolvimento cultural/artístico para a Rede Municipal de Ensino de Curitiba, dentre eles: cursos, oficinas, palestras, seminários, fóruns, conferências, apresentações culturais/artísticas, consultorias/tutorias, feiras, mostras interativas e outras ações formativas que se fizerem necessárias, lives/transmissões online, tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais, fanfarra infantojuvenil e correção, análise e ou revisão ortográfica e gramatical, constituída pela Portaria n.º 11/2020, composta por servidores dos Departamentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Desenvolvimento Profissional, Inclusão e Atendimento Educacional Especializado, Coordenadoria de Projetos, Coordenadoria de Tecnologias Digitais e Inovação, Coordenadoria de Equidade, família e rede de proteção, será responsável por:

- elaborar edital de credenciamento;
- analisar, selecionar e validar o credenciamento dos profissionais (habilitação documental e técnica),
- validar os planos de trabalho enviados pelos profissionais que serão contratados, quando necessário.
- realizar os trâmites para descredenciamento dos profissionais que não cumprirem ao disposto no edital.

### **III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (Pessoa Física)**

3.1 – Para participar da seleção, os candidatos devem ser maiores de 18 anos e atender ao disposto neste edital.

3.2 - Os candidatos, deverão ser brasileiros natos ou naturalizados, consoante estatuído no art. 12, da Constituição Federal de 1988, estrangeiro com visto permanente no país ou temporário com a devida autorização.

3.3 - Os candidatos (pessoa física) interessados em participar do presente procedimento deverão fazer sua inscrição no *site* <https://educacao.curitiba.pr.gov.br>, conforme item 6.1 e enviar a documentação exigida conforme item 7.1 deste Edital.

3.4 - O profissional que cadastrar-se como pessoa física não poderá participar do presente credenciamento vinculado a uma pessoa jurídica.

### **IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (Pessoa Jurídica)**

4.1 - Os candidatos, deverão estar legalmente constituídos no Brasil no ramo de prestação de serviços, na modalidade especificada no objeto deste Edital.

4.2 - Os candidatos interessados em participar do presente procedimento deverão fazer sua inscrição no *site* <https://educacao.curitiba.pr.gov.br> conforme item 6.1, enviar a documentação conforme item 7.5 deste Edital e efetuar:

- O Registro Cadastral no Sistema de Cadastro Único junto à Prefeitura Municipal de Curitiba.

Para realizar tal cadastro, o interessado deverá acessar o Portal de Compras no endereço: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), criar *login* e senha de usuário no Sistema, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos exigidos, conforme Decreto n.º 415/2015.

Qualquer dúvida ao efetuar o cadastro, os interessados deverão entrar em contato com o Departamento de Compras e Licitação, via e-mail: [e-compras@curitiba.pr.gov.br](mailto:e-compras@curitiba.pr.gov.br)), da Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio dos telefones (41)3350-9033, (41)3350-9115, (41)3350-9116 ou (41)3350-9919, ou presencialmente no endereço: Rua Solimões, 160, Bairro Alto São Francisco.

## **V – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Os candidatos para fins de participação no presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores de Serviços deverão comprovar perante a SME que possuem habilitação documental e técnica, conforme consta no item VII deste Edital.

5.2 - A habilitação documental e técnica será atestada pela Comissão Especial de Credenciamento que inclui ou exclui o candidato do processo de credenciamento.

5.3 - Serão credenciadas pessoas físicas e jurídicas que atendam todos os requisitos exigidos no presente Edital.

5.4 - A relação dos credenciados será publicada após a reunião de avaliação da Comissão Especial de Credenciamento no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

5.5 - O presente Edital poderá ser prorrogado mediante justificativa da autoridade competente, mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

5.6 - Esclarecimentos quanto aos termos deste Edital poderão ser encaminhados à Gerência de Desenvolvimento Profissional, aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento, por escrito ou por *e-mail*, para: [credenciamento@curitiba.pr.gov.br](mailto:credenciamento@curitiba.pr.gov.br),

devidamente assinado pelo requerente quando pessoa física e representante legal da instituição quando pessoa jurídica.

## VI – DA INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 - Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

- acessar o site <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/>
- clicar em:  
SECRETARIA > DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL > GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL > CREDENCIAMENTO - INSCRIÇÃO
- ler atentamente o Edital n.º 02/2020 – **Fanfarras Infantojuvenil**;
- preencher cadastro.

6.2 - É vedada a participação neste processo dos servidores que integram o quadro de pessoal ativo da Administração Direta e Indireta do Município de Curitiba.

6.3 - A inscrição se concretizará mediante o preenchimento do Cadastro e a entrega ou o envio dos documentos relacionados no item 7.1 deste edital, não caracterizando ainda o **credenciamento** do prestador.

6.4 - O preenchimento do Cadastro e a entrega ou o envio da documentação exigida manifestarão a concordância e sujeição do inscrito a todas as disposições do Edital e ao contido na Lei Federal n.º 8.666/93.

6.5 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes na inscrição e a apresentação de documentos falsos acarretarão em insubsistência da inscrição, nulidade de seu credenciamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

6.6 - O candidato pode participar, a qualquer tempo, durante a vigência deste edital, desde que atenda às exigências.

## VII - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

### 7.1 – Da Pessoa Física

7.1.1 - O candidato, além de preencher a inscrição no site <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/>; deve **obrigatoriamente** apresentar cópia da documentação abaixo:

- a) Fotocópia da cédula oficial de identidade – RG e fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF (frente e verso) ou fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (frente e verso);
- b) Fotocópia PIS/PASEP;
- c) Currículo Lattes atualizado (<http://lattes.cnpq.br/>), ou Currículo atualizado (Modelo ANEXO I ou similar) – datada de no máximo 6 meses da data do pedido de inscrição;
- d) Declaração que comprove experiência profissional compatível com atuação em **Fanfarra Infantojuvenil**;
- e) Fotocópia (frente e verso) do comprovante da maior escolaridade.
- f) Atestados, declarações ou cópias de contratos, comprovando experiência anterior em **Fanfarra Infantojuvenil**.

7.1.1.1 - A(s) declaração(ões) apresentada(s), deverá(ão) ser redigida(s) em papel timbrado, constando o endereço completo, a descrição da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo profissional, com o período de início e término em que desempenhou, a assinatura e o carimbo do responsável e/ou carimbo da instituição.

7.2 – A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar ao candidato, demais documentações que comprovem o constante no cadastro.

7.3 – A alteração ou atualização de dados são de inteira responsabilidade do credenciado e devem ser realizadas sempre que necessário no e-mail: [credenciamento@curitiba.pr.gov.br](mailto:credenciamento@curitiba.pr.gov.br).

7.4 – Havendo dificuldade em acessar o site <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/>, o interessado pode dirigir-se à Gerência de Desenvolvimento Profissional da Secretaria Municipal da Educação, sediada na Av. João Gualberto, 623, 7.º andar, Torre B - Bairro Alto da Glória, nesta Capital.

## **7.5 – Da Pessoa Jurídica**

7.5.1 - Além de preencher a inscrição/cadastro no site <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/>; deve **obrigatoriamente** enviar, cópia da documentação abaixo:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Pessoa Jurídica emitido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, conforme item IV – 4.2 deste Edital;
- b) *Portfólio* da empresa;
- c) Documentação dos funcionários que participarão da seleção para Credenciamento, previstas no objeto deste Edital (conforme item 7.1);

- d) Declaração da pessoa jurídica que comprove vínculo empregatício do(s) profissionais candidato(e) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- e) Documentação necessária para realizar o Cadastro e Registro de Habilitação (CRH) para contratação de prestação de serviços pela Prefeitura Municipal de Curitiba:
- Contrato Social e alterações contratuais registradas na Junta Comercial (alterações de sócios, capital e objeto mercantil). O número do último arquivamento da Certidão da Junta Comercial deve bater com o número do último ato registrado. Ex.: Contrato social, Atas, Balanço ou Cartas de Exclusividade.
  - Certidão Simplificada da Junta Comercial (validade 90 dias) ou Breve Relato quando Registrado em Cartório.
  - Cartão CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
  - Alvará de funcionamento municipal em vigor, ou taxa de licença de funcionamento anual.
  - Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais.
  - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais). Obs.: Conjunta com a Dívida Ativa da União.
  - Certidão de Regularidade de situação perante o FGTS (CRS).
  - Certidão de Regularidade de todos os Tributos Municipais (Imobiliários). Obs.: Empresas do Município de São Paulo deverão apresentar certidões de tributos municipais mobiliários e imobiliários.
  - Certidão de Regularidade de todos os Tributos Municipais (Mobiliários). Obs.: Empresas do Município de São Paulo deverão apresentar certidões de Tributos Municipais Mobiliários e imobiliários.
  - Certidão de Regularidade com a Previdência Social (CND – INSS).
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.5.2 - Para fins deste Procedimento de Chamamento Público, a pessoa jurídica poderá indicar quantos profissionais desejar, desde que estes tenham vínculo formal (com a solicitante) de sócio ou empregado no momento da inscrição. Os profissionais indicados por uma pessoa jurídica não poderão ser indicados por outra.

7.5.3 – A Comissão Especial de Credenciamento pode, a qualquer tempo, solicitar ao candidato demais documentações que comprovem o constante no cadastro.

7.5.4 – A alteração ou atualização de dados são de inteira responsabilidade do credenciado e devem ser realizadas sempre que necessário no e-mail: credenciamento@curitiba.pr.gov.br.

7.5.5 – Havendo dificuldade em acessar o site <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/>, o interessado pode dirigir-se à Gerência de Desenvolvimento Profissional da Secretaria Municipal da Educação, sediada na Av. João Gualberto, 623, 7.º andar, Torre B - Bairro Alto da Glória, nesta Capital.

## VIII - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - Toda a documentação para inscrição do candidato deve ser entregue ou enviada, conforme uma das seguintes opções:

a) Entregar no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h na Gerência de Desenvolvimento Profissional, na Avenida João Gualberto, 623 – Bairro Alto da Glória – Curitiba – Paraná (7.º andar, torre B). No envelope deve constar:

<p><b>À Secretaria Municipal da Educação</b> <b>Departamento de Desenvolvimento Profissional</b> 7º andar – Torre B Credenciamento Edital n.º 02/2020 - Fanfarra Infantojuvenil <b>DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO</b> Nome completo do candidato: .....</p>
--

b) Via Correio, por meio de SEDEX ou carta registrada conforme segue:

<p><b>À Secretaria Municipal da Educação</b> <b>Avenida João Gualberto, 623 – Bairro Alto da Glória</b> <b>Curitiba – Paraná</b> <b>CEP 80030-000</b> <b>Departamento de Desenvolvimento Profissional</b> 7º andar – Torre B Credenciamento Edital n.º 02/2020 - Fanfarra Infantojuvenil <b>DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO</b> Nome completo do candidato: .....</p>
---

c) Via e-mail: [credenciamento@curitiba.pr.gov.br](mailto:credenciamento@curitiba.pr.gov.br), sendo que no campo “ASSUNTO”, escrever: **Credenciamento Edital n.º 02/2020 – Nome do candidato.**

8.2 - A entrega ou envio da documentação exigida nos termos deste edital, conforme item 7.1 (Pessoa Física) ou 7.6 (Pessoa Jurídica), manifesta a concordância e sujeição do inscrito a todos os termos do edital e às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 - O candidato receberá no endereço de *e-mail* cadastrado no formulário de inscrição, confirmação de recebimento dos documentos, no prazo de até 5 (cinco) dias, para certificar-se da entrega, não caracterizando ainda o **credenciamento** do prestador.

8.4 - O Município se isenta da responsabilidade pelo não recebimento eletrônico, causado por problemas de envio, rede, digitalização ou qualquer outro problema que possa impedir o envio e recebimento dos documentos.

8.5 - Se realizado o envio dos documentos pessoalmente ou via Correio, os mesmos não deverão estar encadernados e as cópias deverão estar em folhas de face única.

8.6 - A Comissão Especial de Credenciamento pode, a qualquer tempo, solicitar ao candidato a apresentação de documentos originais ou autenticados, para fins de comprovação. O candidato terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para envio e/ou apresentação da documentação solicitada.

## **IX – DAS ETAPAS DA SELEÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

9.1 - A seleção será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento juntamente com o(a) responsável pelo Projeto Fanfarra Infantojuvenil na SME (Coordenadoria de Projetos), a partir dos seguintes procedimentos:

9.1.1 - Análise dos documentos referentes à inscrição, conforme itens 7.1 (Pessoa Física) ou 7.6 (Pessoa Jurídica) deste edital.

9.1.2 - Análise curricular dos inscritos, desde que cumpridas todas as disposições do Edital.

9.1.3 - Na análise curricular verificar-se-á a experiência em que fique evidenciado o desempenho anterior; informações relacionadas ao conhecimento apresentado pelo profissional e a singularidade do serviço a ser contratado como: múltipla versatilidade no campo instrumental, essencial no desenvolvimento de atividades de caráter pedagógico junto aos alunos; domínio das técnicas básicas de prática interpretativa e conhecimentos de regência; leitura musical; noções de instrumentação e orquestração; harmonia e domínio técnico instrumental.



9.1.4 - Serão considerados aptos os candidatos que apresentarem experiência profissional compatível com atuação em **Fanfarra Infantojuvenil** e com a demanda específica do projeto Fanfarra Infantojuvenil.

9.1.5 - Aos credenciados considerados aptos na etapa anterior poderá ser realizada entrevista para verificar o conhecimento referente à formação e desenvolvimento do trabalho com bandas e fanfarras em unidades escolares a experiência como instrumentista ou regente em conjuntos instrumentais de fanfarra, a ser realizada em local e data definidas pela Secretaria Municipal da Educação.

9.2 - O candidato que não apresentar a documentação exigida constante nos itens 7.1 (Pessoa Física) ou 7.6 (Pessoa Jurídica) de forma completa e rigorosamente em condições de apreciação no seu todo, não poderá participar da seleção.

9.3 - Os credenciados integrarão o Banco de Profissionais Credenciados da SME, na área de **Fanfarra Infantojuvenil**, e poderão ser chamados, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira orçamentária, em função da programação das ações.

9.4 - O credenciamento terá vigência de 24 meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado totalmente para as mesmas ações, sem prejuízo da realização de outros procedimentos de credenciamento ao longo deste período, ressalvada a vigência do presente.

9.5 - O credenciamento de profissionais não estabelece obrigação para SME em efetuar, no período de vigência deste procedimento, qualquer contratação de prestação de serviços eventuais de instrutoria/regência de Fanfarra Infantojuvenil, por parte do Município, nem vínculo empregatício.

9.6 - Serão considerados credenciados todos os candidatos que cumprirem as exigências deste edital, conforme resultado publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba.

9.6.1 - Além da Publicação no Diário Oficial, o candidato **credenciado** será comunicado por e-mail, enviado para o endereço eletrônico informado na inscrição.

9.7 - É permitido a qualquer credenciado ou interessado o conhecimento do processo de credenciamento, mediante solicitação escrita e protocolada, nos termos do artigo 63 da Lei n.º 8666/93 e artigo 43 do Decreto Municipal n.º 1.111/2004, no endereço Avenida João Gualberto, n.º 623 – térreo – Bairro Alto da Glória – Curitiba – Paraná.

9.8 - Os credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

9.9 - Os candidatos que encaminharem a documentação pelo correio ou entregarem pessoalmente e não forem credenciados podem retirá-la, na Avenida João Gualberto, n.º 623 – 7.º andar – torre B – Bairro Alto da Glória – Curitiba – Paraná (no período de 2 meses a contar da data recebida). Após este período, os documentos não retirados serão descartados pela SME.

## **X - DOS RECURSOS**

10.1 – Ao candidato não credenciado caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data de recebimento de e-mail com o resultado.

10.1.1 – O recurso deve ser entregue por escrito e protocolado na Avenida João Gualberto n.º 623, Térreo — Protocolo Geral da SME, Bairro Alto da Glória, Curitiba, Paraná, CEP 80.030-000, em conformidade com os procedimentos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - No decorrer do prazo de recurso ou impugnação ao presente edital, será aberta vista dos autos aos participantes que a solicitarem por escrito e protocolado na Avenida João Gualberto n.º 623, Térreo — Protocolo Geral da SME, Bairro Alto da Glória, Curitiba, Paraná, CEP 80.030-000.

## **XI – DA CONTRATAÇÃO**

11.1 - O credenciado será consultado previamente sobre a disponibilidade de data(s) e horário(s) para o desenvolvimento do trabalho para a prestação de serviço de instrutoria/regência de Fanfarra Infantojuvenil, respeitando o princípio da isonomia. Na hipótese de o credenciado apresentar impedimento, deverá manifestar-se formalmente no ato da convocação pelo e-mail: [credenciamento@curitiba.pr.gov.br](mailto:credenciamento@curitiba.pr.gov.br).

11.2 – O credenciado poderá desenvolver eventuais atividades de instrutoria/regência de Fanfarra Infantojuvenil na Rede Municipal da Educação, quando for convocado, pelo período definido pela SME, até o limite de valor anual estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n.º 8666/93, não excedendo 16 horas mensais por unidade educativa (de acordo com o item 14.1) deste Edital.

11.3 – Constituem-se obrigações do profissional credenciado (Pessoa Física e/ou Jurídica) para as ações de **instrutoria/regência de Fanfarra Infantojuvenil**:

- Elaborar e enviar Plano de Trabalho (Anexo II);
- Assinar Termo de Responsabilidade (Anexo III);

- o **CREDCIADO**, ao assinar o Termo de Responsabilidade, autoriza a gravação das ações de formação, o uso de imagem e voz e cessão de direito autoral, nos termos da Lei n.º 9.610/98 e a publicação em meios físicos, eletrônicos e/ou digitais, a distribuição e a reprodução parcial ou integral do *paper* (pequeno artigo científico, elaborado sobre determinado tema ou resultados de um projeto de pesquisa para comunicações em congressos e reuniões científicas), artigo ou plano de trabalho, sem que lhe seja devido qualquer pagamento pelo Município, respeitada a menção de sua autoria.
- Participar de reuniões para quais for convocado, com vistas à sua atuação nas ações de instrutoria/regência de Fanfarra Infantojuvenil, em local, data e horários definidos pela SME;
- Realizar as ações de instrutoria/regência de Fanfarra Infantojuvenil, conforme aprovado e planejado com equipe da SME, considerando aspectos pedagógicos, cronograma e horário estabelecido;
- Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento da carga horária, datas acordadas e local definido pela SME;
- Relatar ao setor competente o andamento dos trabalhos e informar imediatamente qualquer eventualidade ou situação;
- Realizar apresentações de Fanfarra, quando solicitado, em local e datas definidas pela SME;
- Preencher o Relatório Anual de Avaliação do Credenciado (Anexo IV) e enviar para o e-mail: credenciamento@curitiba.pr.gov.br.

#### 11.4 - A Secretaria Municipal da Educação tem como obrigações:

- Orientar o credenciado no desenvolvimento das atividades prestando-lhe o suporte e as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades;
- Solicitar o pagamento do valor estabelecido, retidos os impostos conforme legislações específicas de qualquer âmbito, limites e condições previstas na legislação vigente, pelos serviços prestados após sua execução.

11.5 – O contratado poderá solicitar a rescisão de sua contratação mediante notificação oficial à SME, nos termos do art. 79, II da Lei n.º 8.666/93.

11.6 – Em caso de descumprimento ou não atendimento ao trabalho previsto e acordado ou quaisquer exigências vinculadas à condução dos trabalhos ou de qualquer obrigação assumida destinada à execução das ações de instrutoria/regência, operar-se-á a rescisão de sua contratação, mediante aviso, a qualquer tempo.

11.7 – Em caso de recebimento de avaliações desfavoráveis por parte dos gestores das unidades de aplicação do projeto Fanfarra Infantojuvenil ou do responsável pelo acompanhamento e pela supervisão dos trabalhos do contratado (Coordenadoria de Projetos), após parecer da Comissão Especial de Credenciamento, a contratação poderá ser rescindida, mediante aviso, a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8 – Caso a rescisão da contratação se operar no decorrer das ações de instrutoria/regência de Fanfarra Infantojuvenil, independentemente do motivo, o pagamento dar-se-á de acordo com a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.

11.9 - Na hipótese de descumprimento por parte do credenciado de quaisquer das obrigações definidas neste Edital e seus anexos, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93. No caso de aplicação da penalidade de multa, esta fica fixada em 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.10 – As sanções previstas admitem a defesa prévia do interessado a ser protocolada na Secretaria Municipal da Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de dez dias da abertura de vista.

11.11 – Para promoção da isonomia no serviço de Fanfarra Infantojuvenil, serão observados os seguintes aspectos: quantidade de unidades educativas participantes do Projeto Fanfarra Infantojuvenil e número de profissionais credenciados para atender esta demanda. Como esse projeto pretende a formação de fanfarras para inúmeras apresentações na cidade de Curitiba, haverá a possibilidade de um mesmo regente ser contratado para uma mesma unidade visando à não interrupção do trabalho já estabelecido.

## **XII - DA AVALIAÇÃO**

12.1 - Será realizada Avaliação anual pela Coordenadoria de Projetos, responsável pelo acompanhamento e pela supervisão dos trabalhos dos contratados (**Anexo IV**) e encaminhada para o e-mail [credenciamento@curitiba.pr.gov.br](mailto:credenciamento@curitiba.pr.gov.br).

12.2 – Esta avaliação fará parte do processo de cada profissional credenciado e contratado.

### **XIII - DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1 - Serão consideradas hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital e nos anexos;
- b) O não atendimento às determinações regulares efetuadas pela SME de Curitiba;
- c) Quando o credenciado integrar o Quadro de Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Curitiba, em qualquer regime de contratação, o fato deve ser formalmente comunicado a SME;
- d) A inadimplência de qualquer uma das cláusulas do termo de credenciamento;
- e) A recusa à convocação da SME de Curitiba por três vezes consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado;
- f) O não comparecimento sem justificativa para a atividade a qual foi contratado.
- g) Subcontratar a execução dos serviços.

13.2 – A SME pode, a qualquer tempo, descredenciar (Pessoa Física ou Jurídica), por razões devidamente fundamentadas, em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético/operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.3 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento por acordo entre as partes, reduzido a termo.

### **XIV - DA REMUNERAÇÃO**

14.1 – Na realização das ações de instrutoria/regência de Fanfarra Infantojuvenil, o contratado receberá por hora executada, de acordo com a tabela abaixo:

Quantidade máxima de horas/mês	Valor/hora
16 horas	R\$60,00

14.2 – A autorização para pagamento ocorrerá via empenho. Após a confirmação mensal da prestação dos serviços, serão realizados os demais trâmites, e ocorrerá por meio de depósito em conta corrente bancária individual de titularidade do credenciado ou contrarrecibo (Pessoa Física) ou conta corrente bancária (Pessoa Jurídica), indicada no Cadastro. A efetivação do depósito será mediante apresentação e/ou envio de Ficha de Frequência Mensal (Anexo V), que deverá ser preenchida e assinada pelo(a) regente, assinada e carimbada pelo responsável da unidade educativa e do Recibo de Prestação de Serviço Autônomo – RPA (Pessoa Física) ou ainda emissão de Nota Fiscal (Pessoa Jurídica), devendo ser entregue na Avenida João Gualberto, 623 – Bairro Alto da Glória- Curitiba – Paraná, 7.º andar, torre B, das 8h às 12h e das 14h às 18h na Gerência de Desenvolvimento Profissional ou via Correio.

14.3 – Para fins de pagamento o Cadastro (Pessoa Física ou Jurídica) deverá estar atualizado, sendo realizado pelo candidato, sempre que necessário. Para Pessoa Jurídica, no Portal de Compras: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e para Pessoa Física, no e-mail: [credenciamento@curitiba.pr.gov.br](mailto:credenciamento@curitiba.pr.gov.br).

14.4 - Sobre o valor do crédito pago, serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

14.5 - As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias da SME, especificadas em anexo, e as referentes aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente.

14.6 – É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

14.7 – O valor constante da tabela do item 14.1 poderá sofrer reajuste decorridos 12 (doze) meses da primeira publicação do resultado, mediante apreciação da Secretaria Municipal de Finanças.

14.8 - O deslocamento no perímetro urbano de Curitiba e região metropolitana bem como despesas com alimentação serão de inteira responsabilidade do contratado.

## **XV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - O presente procedimento é regido pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelo Decreto Municipal n.º 610 de 21 de maio de 2019.

15.2 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital, e demais normas aplicáveis, atos dos quais não poderá alegar desconhecimento.

15.3 – O Município poderá revogar ou anular o presente procedimento de credenciamento, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.4 – A qualquer tempo, os servidores aos quais as ações se destinam poderão denunciar quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços e/ou faturamento.

15.5 – Serão publicados no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba os relatórios com a relação das contratações dos credenciados.

15.6 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento, na forma da lei.

15.7 – A íntegra deste edital encontra-se disponível no site <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/>, e na Secretaria Municipal da Educação de Curitiba — SME, sediada na Av. João Gualberto, 623, 7.º andar, torre B, bairro Alto da Glória, nesta Capital.

15.8 – Constituem-se parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Currículo;

Anexo II – Plano de Trabalho;

Anexo III – Termo de Responsabilidade;

Anexo IV – Modelo de Avaliação do Proponente;

Anexo V – Ficha de Frequência Mensal;

15.9 – Demais esclarecimentos pelo e-mail: [credenciamento@curitiba.pr.gov.br](mailto:credenciamento@curitiba.pr.gov.br)

Secretaria Municipal da Educação, dezembro de 2020.

Comissão Especial de Credenciamento de profissionais para prestação de serviços eventuais de formação, aperfeiçoamento, pesquisa ou desenvolvimento cultural/artístico para a Rede Municipal de Ensino de Curitiba.  
Portaria n.º 11/2020 - SME